



PROCESSO	1000052678/2017
INTERESSADO	CAU/SP e MARCOS JORDAO COSTA
ASSUNTO	Ausência de RRT (PF) - Projeto
RELATOR	Parecer Técnico
DELIBERAÇÃO Nº 320/2023 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, com possibilidade de participação de forma virtual pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os arts. 11, III, 14, II, e 16, IV, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, que dizem que o Relatório de Fiscalização, Notificação Preventiva e Auto de Infração, respectivamente, deverão conter, além de outras informações, o endereço da atividade fiscalizada;

Considerando que o endereço da atividade fiscalizada é aquele presente no RRT de Execução nº 5928735, emitido pelo profissional, e na denúncia recebida pelo CAU/SP;

Considerando que nos Relatório de Fiscalização e Auto de Infração do processo em epígrafe constam endereços diferentes ao da atividade fiscalizada;

Considerando a Deliberação nº 512/2019-CEP-CAU/SP, de 12/11/2019, que decidiu pela manutenção do auto de infração e da multa aplicada;

Considerando o art. 38, inciso III, da Resolução CAU/BR nº 22/2012 que declara que “Art. 38. Os atos processuais serão considerados nulos nos seguintes casos: III – falta de correspondência entre os fatos descritos no auto de infração e os dispositivos legais nele capitulados”;

Considerando o art. 46 da Resolução CAU/BR nº 22/2012 que declara que “Art. 46. Prescreve em cinco anos a ação punitiva do CAU/BR e dos CAU/UF em processos administrativos que objetivem apurar infração à legislação profissional relativa ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, contados da data do fato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado”;

Considerando o art. 44, incisos I e II, da Resolução CAU/BR nº 22/2012;

Considerando o Parecer Técnico da Supervisão de Processos de Fiscalização sobre o processo de fiscalização Nº 1000052678/2017.

DELIBERA:

1. Revogar a Deliberação nº 512/2019-CEP-CAU/SP;
2. Arquivar o processo Nº 1000052678/2017 e cancelar a multa aplicada;



3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis.

Com 11 **votos favoráveis** dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Amarilis da Silveira Piza de Oliveira de Campo, Viviane Manzione Rubio, Edison Borges Lopes, Clarissa Duarte de Castro Souza, Marcelo de Oliveira Montoro, Márcia Mallet Machado de Moura, Renata Ballone, Soriedem Rodrigues, Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2023

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Romário Wong
Supervisor de Processos de Fiscalização